



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.509 , DE 30 DE julho DE 1997

Dispõe sobre o valor do vencimento do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário; extingue e absorve gratificações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, código GAJ-1700, não será inferior ao salário mínimo nacional unificado.

Art. 2º - Os valores atuais das gratificações de risco de vida e de dedicação exclusiva previstas na Lei n.º 5.744, de 09 de janeiro de 1993, e da gratificação de atividades penitenciárias, prevista na Lei n.º 5.868, de 11 de abril de 1994, extintas na forma desta Lei, são absorvidas pelos vencimentos básicos dos integrantes de cada categoria funcional do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, código GAJ-1700, conforme Tabelas I e II anexas.

Art. 3º - A Gratificação de Insalubridade devida aos integrantes do Grupo Ocupacional GAJ-1700 na forma do disposto nos arts. 197, inciso XII, e 210 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do servidor.

Art. 4º - Ficam revogados o art. 2º, da Lei n.º 5.744, de 09 de junho de 1993, o art. 3º, da Lei n.º 5.868, de 11 de abril de 1994, e demais disposições em contrário.

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Data, 30/02/02
Gabinete Civil do Governo



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 1997.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 30 de julho de 1997; 108º da Proclamação da
República.**



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Targino Maranhão", is written over a large, thin-lined oval. Below the signature, the text "JOSE TARGINO MARANHÃO" is printed in a bold, uppercase font, followed by "GOVERNADOR" in a slightly smaller, uppercase font.

**JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR**

Entomological Collection
No. 31 of 1927
Specimen No. 105



ESTADO DA PARAÍBA

TABELA I
ART. 2º, DA LEI

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
GAJ-1701	A	223,68
	B	246,44
	C	270,68

AM

27.02.1992, 000000

31.02.1992

AG



ESTADO DA PARAÍBA

TABELA II
ART. 2º, DA LEI

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
GAJ-1707	A	447,40
	B	492,16
	C	541,40

MM

2000
21 Oct 9.2
ART